



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 10767/21**

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba

Denunciado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Denunciante: Davi Jonathan Moraes de Araújo

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00210/21**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **10767/21**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com o impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

Cons. Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Em Exerc. Antônio Cláudio Silva Santos

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**PROCESSO TC N.º 10767/21**

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10767/21 trata de denúncia apresentada pelo Sr. Davi Jonathan Moraes de Araújo, contra o Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, acerca de supostas ilegalidades praticadas no âmbito do procedimento licitatório Concorrência 0002/2017, cujo objeto é a seleção de empresas ou consórcio de empresas para a concessão e exploração do Serviço Regular Intermunicipal de Característica Urbana, operado por ônibus, dividido em 02 (dois) lotes, a saber: Lote I: entre os Municípios de Bayeux / João Pessoa e Santa Rita / João Pessoa; Lote II: entre os Municípios de Cabedelo / João Pessoa e Conde / João Pessoa.

Com o intuito de averiguar a veracidade dos fatos, a Auditoria elaborou relatório inicial, concluindo da seguinte forma: "Ante o exposto, entende-se pela PERDA DO OBJETO da presente denúncia, com sugestão de JUNTADA ao Processo TC nº 20874/17, que trata da Concorrência nº 00002/2017, com fins de consolidação documental".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 02063/21, juntando-se ao entendimento apresentado pela d. Auditoria pela perda de objeto e pela juntada dos presentes autos ao Processo TC 20874/17 (Concorrência nº. 00002/17) para fins de consolidação documental.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que houve perda do objeto dos presentes autos, por fim, gostaria de informar que o Processo TC 20874/17 já foi devidamente julgado pela Primeira Câmara Deliberativa, conforme Acórdão AC1-TC-00604/2021.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* archive os presentes autos por perda de objeto.

É o voto.

**João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 16:00



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2021 às 11:35



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2021 às 15:21



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO